



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Sidevalda Gomes Cajaseiras		
<b>EMENTA:</b> Recomenda a antecipação das avaliações da aluna Juliana Gomes Flor, conforme os termos deste Parecer.		
<b>RELATORA:</b> Ana Maria Nogueira Moreira		
<b>SPU N° 08463357/2019</b>	<b>PARECER</b> 0451/2019	<b>N° APROVADO EM:</b> 25.09.2019

## I – RELATÓRIO

Sidevalda Gomes Cajaseiras, mãe da aluna Juliana Gomes Flor, estudante regularmente matriculada e frequentando o 3º ano do ensino médio no Colégio Lourenço Filho (sede central), solicita a este Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do processo nº 08463357/2019, instruções sobre procedimentos que possam ser legalmente adotados no sentido de que possa ser realizado o Avanço Progressivo em favor da aluna em epígrafe, conforme informações disponíveis no presente processo, sobre as quais tecemos as seguintes considerações:

Esclarece a requerente que referida aluna está matriculada e tem acima de 75% de frequência (declaração anexa), no 3º ano do ensino médio do Colégio Lourenço Filho. Informa, também, que essa instituição adota o regime trimestral de avaliações e que, de acordo com o calendário escolar, no último trimestre, a partir de 05/10/2019, ocorrerão as avaliações.

Acontece que a aluna foi aprovada em recente vestibular da Universidade Estadual do Ceará (UECE) – comprovante anexo, cujo período de matrícula será encerrado no próximo dia 02/10/2019, não havendo, portanto, tempo hábil para aguardar o período regular de avaliações previsto no calendário escolar.

Desta forma, a requerente solicita a este CEE que oriente referido Colégio no sentido de antecipar as avaliações do último trimestre para que, se aprovada, a aluna possa receber seu certificado e prosseguir seus estudos no ensino superior no curso para o qual está devidamente aprovada em vestibular.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CONSIDERANDO o recurso apresentado pela LDB/1996,

Nesse caso, recorre-se ao recurso apresentado pela Lei de Diretrizes e Bases/1996, no Artigo 24, Inciso II, Alínea c que prevê: “a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, e permita sua inscrição inserção na série ou etapa adequada (...);”



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0451/2019

CONSIDERANDO que a aluna tem acima de 75% de frequência na série que está cursando;

CONSIDERANDO que o conteúdo programático neste final de período letivo já ultrapassa o mínimo exigido por lei, possibilitando ao estudante dar prosseguimento aos seus estudos sem maiores prejuízos;

CONSIDERANDO que o calendário escolar ultrapassa o período de matrícula para a instituição para a qual a aluna obteve aprovação em vestibular;

CONSIDERANDO, ainda, que a Câmara de Educação Básica deste CEE, foi devidamente consultada, entre outros fatores,

**III – RESOLVE:**

Levando-se em conta que, de acordo com as evidências documentais apresentadas, a aluna Juliana Gomes Flor está cursando o último trimestre do 3º ano do ensino médio, recomendamos ao Colégio Lourenço Filho (Centro) a antecipar as avaliações da aluna, para que, se ela obtiver êxito, possa ser expedido o seu certificado do ensino médio, regularizando, assim, sua vida escolar.

Em assim sendo, lavrará Ata Especial, tomando por base o Art. 24 da LDB e o presente documento, registrando o avanço progressivo da aluna, fazendo, também, igual registro com observação no seu histórico escolar.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de setembro de 2019.

**ANA MARIA NOGUEIRA MOREIRA**

Relatora

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**

Presidente da CEB

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE